



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.510 – Ano VII– 24/05/2021 – Pág.1

JURÍDICO

LEI Nº1.666, DE 19 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGARATINGA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao financiamento de construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- A) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- B) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- C) Conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- D) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.510 – Ano VII– 24/05/2021 – Pág.2

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaratinga, 19 de maio de 2021.
FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº1.667, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Denomina Praça: Praça Maria Aparecida
Fonseca.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O espaço público localizada na Rua Pitangui com Rua Nova Serrana no Centro de Igaratinga, fica denominada "**Maria Aparecida Fonseca - Aparecida do Dezinho**".

Art. 2º - O Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após publicação desta lei, providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação aos diversos órgãos e empresas concessionárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Igaratinga, 19 de maio de 2021.
FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº1.668, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Altera Lei Nº 1.337/15 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Artigo 1º e seu parágrafo único da Lei 1.337 de 13 de novembro de 2015, passa a vigora com a seguinte redação:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.510 – Ano VII – 24/05/2021 – Pág.3

“**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Igaratinga autorizado a celebrar termo de cooperação com o Estado de Minas Gerais para cessão de servidor para o IGAM(Instituto Mineiro de Gestão da Águas), conforme disposto na Minuta do referido Instrumento, constante do Anexo único, desta Lei.”

“**Parágrafo Único:** Constitui Objeto do presente termo a cooperação técnica entre os convenientes, de caráter temporário e excepcional, através da cessão pelo Município ao Estado/IGAM, de servidor do quadro funcional ou contratado, para atuar na análise dos processos de pedidos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, visando a redução/eliminação dos passivos de processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de competência do IGAM, na circunscrição da Unidade Regional de Gestão das Águas-URGA Alto São Francisco.”

Art. 2º. A Minuta constante do Anexo Único da Lei 1.337 de 13 de novembro de 2015 passará a ser a constante do Anexo da presente Lei.

Art. 3º. Fica Revogado o artigo 1º e seu Parágrafo único, assim como o Anexo Único da Lei 1.337 de 13 de novembro de.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 19 de maio de 2021

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº1.669, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Amplia por mais 02 (dois) meses o aluguel social que trata a Lei nº 1.581, de 31 de janeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Senhor **José Alexandre da Silva**, CPF 015.675.934-96, aluguel social no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, por até 02 (dois) meses, sendo contados na data de 12 de junho e 12 de julho do corrente ano.

Art. 2º – A despesa decorrente do cumprimento desta Lei ficará a conta de dotação orçamentária vigente.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.510 – Ano VII– 24/05/2021 – Pág.4

Art. 3º– Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
Igaratinga, 19 de maio de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº1.670, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Revoga a Lei 1.657, que criou o CAC (Centro de Apoio ao Cidadão) e o PROCON Câmara

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada na íntegra a lei 1.657 de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação do CAC (Centro de Apoio ao Cidadão) e o PROCON Câmara.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Igaratinga, 19 de maio de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº155, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Revoga a Lei Complementar de nº154/2021, que criou o cargo de ASSESSOR JURÍDICO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada na íntegra a Lei Complementar de nº 154 de 05 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do cargo de ASSESSOR JURÍDICO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Igaratinga, 19 de maio de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E COMPRAS

MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 65/2021, Pregão Presencial nº 37/2021 e Registro de Preço nº 28/2021. Objeto – Aquisição eventual e futura de material médico hospitalar de consumo para manutenção das atividades das unidades básicas de saúde e o centro de saúde do Município de Igaratinga/MG – Fundo Municipal de Saúde. Abertura dia 09/06/2021 às 08h30min. Dotações Orçamentárias: Fichas: 435, 436, 437, 473, 474, 525, 526, 545, 868, 875, 876, 878 e 892. Mais informações pelo telefone 37–3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 24 de maio de 2021. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.